

Estatuto remuneratório fixado

Mandato 2019-2021

O estatuto remuneratório para os membros dos órgãos sociais foi também deliberado na assembleia de 10 de maio de 2019, conforme se segue:

Mesa da Assembleia Geral (senhas de presença):

Senhas de presença Presidente: 500,00 € Secretário: 350,00 €

Conselho de Administração

Fixar nos termos do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, em:

Presidente: Valor mensal ilíquido: 4.578,20 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.831,28 €, pago 12 vezes por ano;

Vogal: Valor mensal ilíquido: 3.662,56 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.465,02 €, pago 12 vezes por ano.

Os membros do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º
 1 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Fiscal Único

Fixar que para o Fiscal Único efetivo a remuneração anual ilíquida será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da empresa e o



respetivo fiscal único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da EDM.

Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único efetivo as despesas de transporte e alojamento, bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

Aplicam-se, ainda, a todas estas remunerações as disposições legalmente vigentes que as tomem por objeto.